

RELATÓRIO V.E.C. Nº 1/2007 – 2ª S.

PROCESSO Nº 337/06



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DAS CONTAS DO COFRE (SEDE)
DO TRIBUNAL DE CONTAS
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2006**

**Tribunal de Contas
Lisboa, 2007**



ÍNDICE

	Parág.
INTRODUÇÃO.....	1 – 11
OBSERVAÇÕES.....	12 – 13
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (al c) do nº 3 do art. 54.º, da LOPTC)	14
CONCLUSÕES.....	15 – 17
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE.....	18 – 20
EMOLUMENTOS.....	21

ANEXOS

Ficha técnica

Parecer de Auditoria da N&V-SROC

Extracto do Relatório anual sobre a fiscalização efectuada pela N&V-SROC

Conta de emolumentos



INTRODUÇÃO

ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. O Tribunal de Contas (TC) dispõe de cofres na sede e nas secções regionais, dos Açores e da Madeira, que gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio,¹ encontrando-se sujeitos à elaboração e prestação de contas², da competência dos respectivos Conselhos Administrativos.
2. O Conselho Administrativo (CA) da sede é constituído pelo Director-Geral, que preside, e por dois Vogais nomeados pelo Presidente sob proposta daquele. Nas referidas secções regionais, os Conselhos Administrativos são constituídos pelo Subdirector-Geral e por dois Vogais nomeados pelo Juiz Conselheiro sob proposta do primeiro.
3. Nos termos das alíneas b) e d) do art. 113.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), as contas dos cofres estão sujeitas à verificação externa anual, e a gestão do TC é submetida à auditoria de uma empresa especializada.
4. O exame às contas do Cofre da sede relativas ao exercício de 2006 foi incluído no âmbito da área de responsabilidade VIII, conforme Programa de Fiscalização (PF) para 2007, aprovado pelo TC em sessão do Plenário da 2ª Secção, de 14 de Dezembro de 2006. Entretanto, estas contas foram objecto de auditoria pela empresa Noras Silvério & Bizarro do Vale – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (N&V-SROC), sucedendo à empresa Barroso, Dias, Caseirão & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (BDC-SROC)³, na sequência de concurso público oportunamente organizado, que vigorará em relação aos exercícios de 2006 a 2008.
5. A verificação externa das contas do Cofre da sede do TC relativas ao exercício de 2006, cujos resultados constituem o objecto do presente Relatório, apoiou-se na opinião formulada pela N&V-SROC.
6. Os trabalhos de auditoria foram objecto de revisão pelos auditores do TC, junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TC, de harmonia com as normas e orientações técnicas aplicáveis à utilização do trabalho de outros auditores.

¹ Art. 35.º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26/08, alterada pela Lei nº 48/2006, de 29/08.

² Art. 51.º, nº 2, alínea c), da Lei nº 98/97, de 26/08, alterada pela Lei nº 48/2006, de 29/08.

³ Que realizou trabalhos de auditoria externa relativamente ao triénio 2003-2005.



Tribunal de Contas

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

7. Nos termos contratuais, a N&V-SROC está obrigada a conduzir os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites, as quais requerem que a auditoria seja planeada e executada de forma a obter uma razoável segurança de que as Demonstrações Financeiras (DF) não contêm erros ou omissões significativos.

A execução da auditoria incluiu a verificação, por amostragem⁴, da documentação de suporte dos valores e das informações constantes das DF, que compreendem o Balanço, a Demonstração de Resultados, o respectivo Anexo e o Mapa dos Fluxos de Caixa, e a adequação e consistência das políticas e dos princípios contabilísticos adoptados, bem como a avaliação da apresentação das DF, consideradas na sua globalidade.

Concluiu com um relatório que comporta a opinião da N&V-SROC relativa às contas auditadas do exercício de 2006 tendo apresentado, ainda, ao CA, alguns aspectos sobre procedimentos administrativos e contabilísticos que, por não terem materialidade, não foram incluídos na respectiva Certificação Legal das Contas.

8. A N&V-SROC analisou o sistema de controlo interno existente, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, tendo incidido especialmente nas áreas de Disponibilidades, de Aquisição de bens de consumo corrente, de Aquisição de serviços, de Imobilizado, de Pessoal e de Impostos e taxas, realizando para o efeito testes com base em amostras consideradas adequadas⁵:

Foram também analisados os movimentos ocorridos nas contas de Acréscimos e Diferimentos e verificada a correcta aplicação do princípio da especialização (ou do acréscimo), assim como foi apreciado o Relatório de Gestão, elaborado pelo Conselho Administrativo, tendo concluído que o mesmo satisfaz na generalidade os requisitos legais, estando conforme com as Demonstrações Financeiras do exercício.

Efectuou, ainda, um conjunto de procedimentos e realizou outros testes que incluíram revisões analíticas, revisões do controlo interno, exame da execução orçamental, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e outras confirmações externas.

9. Tendo em vista dar cumprimento ao estabelecido no nº 3 do art. 54.º da LOPTC e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, os auditores do TC acompanharam a auditoria da N&V-SROC nas sucessivas fases do

⁴ A N&V-SROC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, apresentou em 06/02/07 ao Juiz Conselheiro da Área o seu Programa de trabalho incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respectiva calendarização.

⁵ Aos abates ao imobilizado de 87%, às aquisições de imobilizado, de 75%, na área de pessoal de 53%, às aquisições de serviços, de 47%, na área de aquisição de bens, na ordem de 27%.



Tribunal de Contas

planeamento, da execução e do relato, incluindo o contraditório. O trabalho desenvolvido envolveu a revisão de “dossiês”⁶ bem como a obtenção de esclarecimentos junto dos auditores da N&V-SROC e dos serviços da Direcção-Geral do TC. Foram, ainda, examinados os documentos de prestação de contas e efectuado o “follow up” das sugestões dirigidas ao CA no âmbito do relatório do ano anterior.

10. Cabe registar que a N&V-SROC facultou o acesso solicitado pelos auditores do Tribunal aos seus documentos de trabalho. Foi, também, total a colaboração recebida da parte do CA e dos serviços responsáveis da Direcção-Geral do TC.

CONTRADITÓRIO

11. O relatório apresentado pela N&V-SROC não contém, desde a sua versão preliminar, apreciações críticas às contas auditadas.

OBSERVAÇÕES

12. Com fundamento nas verificações efectuadas, a empresa contratada apresentou o parecer de auditoria junto, em Anexo, no qual expressa a opinião de que as DF “... apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do “Tribunal de Contas – Sede”, em 31 de Dezembro de 2006, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas”.
13. Os trabalhos de revisão e de “follow up” de anteriores observações, executados pelos auditores do TC, não evidenciaram questões materiais, nem relativamente às DF apresentadas nem quanto à auditoria realizada pela N&V-SROC, susceptíveis de pôr em causa a opinião favorável, formulada pela citada empresa de auditoria, transcrita no ponto anterior.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA [AL. C) DO Nº 3 DO ART. 54.º, DA LOPTC⁷]

14. O processo de prestação de contas do Cofre da sede do TC, da responsabilidade dos membros que constituíram o CA na gerência que decorreu de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, está instruído nos termos das Instruções do TC aplicáveis. Das operações que integram o débito e o crédito da respectiva conta, extrai-se a demonstração numérica seguinte:

⁶ Dossiê Permanente e Dossiê Corrente.

⁷ Este preceito remete para a demonstração numérica referida no nº 2 do art. 53.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

DÉBITO⁸

Saldo de abertura	€ 14 532 469,49	
Recebido na gerência	€ <u>6 229 132,52</u>	€ <u>20 761 602,01</u>

CRÉDITO⁸

Saído na gerência	€ 6 660 622,53	
Saldo de encerramento	€ <u>14 100 979,48</u>	€ <u>20 761 602,01</u>

O saldo de abertura corresponde ao saldo final da conta de gerência anterior, objecto de verificação externa, cujo Relatório V.E.C. nº 1/2006 foi aprovado em Plenário da 2ª Secção, de 11 de Maio de 2006.

CONCLUSÕES

15. A auditoria efectuada pela N&V-SROC às contas do cofre da sede do TC, relativas à gerência de 2006, concluiu pela Certificação Legal das Contas em Anexo que comporta uma opinião favorável sem reservas e sem ênfases. Relativamente às mesmas contas, a N&V-SROC apresentou ainda ao CA o relatório com alguns comentários suplementares de que se anexa um extracto.
16. Os trabalhos de revisão e de “*follow up*” efectuados pelos auditores do TC, com vista à verificação externa das contas do TC, foram realizados em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis à utilização do trabalho de outros auditores e não evidenciaram quaisquer questões materiais, susceptíveis de pôr em causa a opinião favorável formulada pela N&V-SROC (conforme parágrafo 12).
17. A demonstração numérica a que se refere a al. c) do nº 3 do art. 54.º da LOPTC é a constante do parágrafo 14 supra e está apoiada nas DF apresentadas.

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

18. Enviem-se exemplares do presente Relatório aos membros do CA responsáveis pela gerência de 2006.
19. De harmonia com o disposto no nº 4 do art. 29.º da Lei nº 98/97 remeta-se um exemplar deste Relatório ao Ministério Público junto deste TC.

⁸ Inclui valores relativos a Operações de Tesouraria.




Tribunal de Contas

20. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação deste Relatório na Internet.

EMOLUMENTOS


21. São devidos emolumentos, nos termos do art. 9.º, nº 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei nº 139/99, de 28/08, no valor de €16 337,50.

Tribunal de Contas, em 17 de Maio de 2007

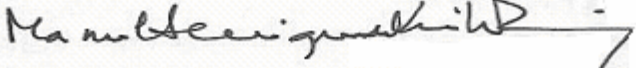


(Armindo de Sousa Ribeiro)


OS JUIZES CONSELHEIROS,




(António José Avérous Mira Crespo)




(Manuel Henrique de Freitas Pereira)



(Carlos Manuel Botelho Moreno)



(João Pinto Ribeiro)



(José Alves Cardoso)



Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação

António de Sousa e Menezes - Auditor - Coordenador

Equipa Técnica

Ana Fraga	- Auditora - Chefe
Maria João Lourenço	- Auditora - Chefe
Quirino Sabino	- Auditor



N&V
NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS (Relatório de Auditoria)

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as Demonstrações Financeiras anexas do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo)", as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2006, que evidencia um total de Balanço de 28.799.380 euros e um total de Fundos Próprios de 25.006.886 euros, incluindo um resultado líquido de 1.503.697 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos fluxos financeiros do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão

MEMBER OF



R. Xabregas, 2 - 2º Piso, Sala 21
1900-440 Lisboa
T: 218 687 673 F: 218 680 391
EM: nsbv.noras@noras-sroc.p

Av. da Liberdade, 202 - 6º Esq
1250-147 Lisboa
T: 213 138 290 F: 213 582 391
EM: nsbv.sroc@mail.telepac.p

R. do Heroísmo, 139 - 3º Esq
4300-258 Porto
T: 225 106 315



N&V

isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", e utilizados na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade, do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do "TRIBUNAL DE CONTAS - Sede", em 31 de Dezembro de 2006, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 30 de Março de 2007

NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE, SROC
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC N° 814



Tribunal de Contas

Extracto do relatório sobre a fiscalização efectuada pela N&V-SROC relativo às contas do Cofre - Sede de 2006

- I) Aspectos considerados como devendo ser objecto de relato mas que, por não terem materialidade, não foram incluídos na Certificação Legal das Contas:

CONTAS DO COFRE PRIVATIVO-SEDE

Imobilizado corpóreo

- a) Da análise efectuada aos custos reflectidos nas contas Fornecimentos e Serviços Externos detectámos a imputação de despesas a uma viatura designada “Audi” com a matrícula 40-16-DJ. De acordo com a análise ao respectivo Registo de Propriedade, a referida viatura pertence à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas tendo a mesma sido cedida por tempo indeterminado à Sede. Tendo em conta que esta viatura, não se encontra evidenciada contabilisticamente no imobilizado de nenhum dos organismos, atendendo ao princípio da substância sobre a forma, a mesma deveria ser registada no imobilizado da Sede, procedimento já adoptado em 2007, antes da elaboração do presente relatório.
- b) De acordo com a análise efectuada ao imobilizado do Tribunal de Contas – Sede, e excluindo as obras de arte (bens não sujeitos a depreciação de acordo com o artigo 36.º da Portaria nº 671/2000, reflectidos nas contas 429), foi possível constatar que este apresenta um grau de antiguidade bastante significativo, estando o mesmo, na sua maioria totalmente amortizado.
- c) Consideramos assim que o valor apresentado nas Demonstrações Financeiras se encontra subvalorizado, em montante que nos não foi possível determinar. Tendo presente a necessidade de proceder à reavaliação dos referidos bens, por o valor apresentado no balanço não reflectir o real valor do seu património, fomos esclarecidos de que a Direcção-Geral do Património informou o Tribunal de Contas - Sede em 19 de Março de 2006 de que não havendo ainda definição por parte daquela Direcção-Geral sobre o momento e as condições em que as reavaliações poderão ser executadas, os bens do património do Estado não estarão por enquanto sujeitos a reavaliação.

Cientes, Utentes e Contribuintes

- d) Na sequência do trabalho de circularização efectuada a alguns Clientes, Utentes e Contribuintes, verificámos que algumas divergências existentes entre essas entidades e os saldos apresentados pelo Tribunal de Contas – Sede, resultam essencialmente da inexistência nessas entidades de alguns dos documentos de cobrança emitidos pelo Tribunal. Assim e no sentido de garantir a respectiva cobrança dos valores, não assumidos



Tribunal de Contas

por estas entidades nas respectivas respostas, entendemos que deverão ser efectuadas diligências com as seguintes entidades: Câmara Municipal de Viana do Castelo, Faculdade de Medicina Dentária do Porto, Direcção Geral dos Serviços Prisionais, Câmara Municipal de Cascais, Instituto Nacional de Aviação Civil, Direcção Regional de Educação de Lisboa e Câmara Municipal de Portalegre.

- e) O trabalho desenvolvido na área de clientes de cobrança duvidosa permitiu-nos apurar um conjunto de saldos reflectidos na conta “2122” designada por “Outros” respeitante a manuais, os quais, embora não apresentem um valor materialmente relevante (cerca de 1.963€), não se encontram provisionados, pelo que deverão ser objecto de análise na medida em que apresentam uma antiguidade bastante significativa.

Regra do Equilíbrio Orçamental

- f) À semelhança do ano anterior, o Tribunal utilizou o saldo de Gerência das Contas do Cofre Privativo do Tribunal de 396.364€ para fazer face principalmente ao défice orçamental de 1.748.636€ registado nas Contas do Orçamento de Estado, relativo à rubrica de custos com Pessoal referentes a partes das remunerações pagas em Novembro e Dezembro de 2006. O reforço do Orçamento da Despesa do Cofre Privativo, implicou o recurso à providência de dispensa do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, por despacho do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, de 12 de Junho de 2006, ao abrigo do estatuto de auto-governo do Tribunal, previsto na Lei nº 98/97, de 26 de Agosto de 1997. O Senhor Director Geral, informou respectivamente em 16 de Junho de 2006, o Gabinete do Ministro das Finanças sobre a autorização e em 11 de Julho, o Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento⁹ sobre a correspondente alteração orçamental.

Provisões para Riscos e Encargos

- g) Tendo em conta a informação disponibilizada pelo consultor jurídico do Tribunal de Contas, foi possível verificar a existência de um processo judicial, no âmbito de uma execução espontânea a decorrer no Tribunal de Contas, para o qual não foi reconhecida a respectiva provisão. Ao que foi possível apurar, o não reconhecimento desta provisão é justificada pela impossibilidade de determinar com fiabilidade o valor da indemnização a pagar, caso o encargo venha a recair sobre o Tribunal de Contas.
- h) Analisámos as provisões constituídas no âmbito de processos judiciais envolvendo trabalhadores do Tribunal de Contas, tendo constatado o seu correcto cálculo. Destacamos pela sua relevância, a alteração do critério que vinha do antecedente sendo utilizado pelo Tribunal no que se refere ao prazo temporal para efectuar o referido cálculo, tendo passado a ser adoptado o final do exercício a que as demonstrações financeiras dizem respeito, conforme previsto na Norma Internacional de Contabilidade nº 37, no seu parágrafo 18, aplicável nestas circunstâncias.

⁹ O ofício em causa foi remetido ao Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças, pelo que se presume tratar-se de um lapso a referência ao Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.



Tribunal de Contas

II) Para além dos aspectos referidos anteriormente, são de referir, dada a sua relevância e significado, os seguintes aspectos relacionados com as políticas e critérios contabilísticos:

Elaboração das Demonstrações Financeiras

a) No âmbito do futuro processo de consolidação das contas do Tribunal de Contas Sede, Madeira e Açores, entendemos sugerir que seja criado, para o exercício de 2007, um documento informativo onde constem os critérios e políticas a adoptar comumente por cada entidade, de forma a ser possível efectuar com rigor a referida consolidação, por se verificar uniformidade entre as contas de cada uma.

Custos com Pessoal

b) Verificámos que com a implementação do sistema “RIGORE”, o Tribunal de Contas alterou, a partir de Abril de 2006, os procedimentos de contabilização relativos aos adiantamentos para ajudas de custo, procedimento esse que, a nosso ver, veio melhorar a prática administrativa no que concerne ao registo dos adiantamentos efectuados aos funcionários e com o qual manifestamos a nossa concordância.



Tribunal de Contas

Emolumentos e outros encargos

(D.L. n.º 66/96, de 31/05)

Departamento de Auditoria : DA VIII – (UAT VIII.1/2) Processo n.º 337/2006

Rel. VEC. n.º 1 /2007

Entidade fiscalizada : Cofre do Tribunal de Contas

Entidade devedora : Direcção-Geral do Tribunal de Contas

Regime jurídico : AA AAF

Unid: Euro

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard a)	Unidade de Tempo	Receita Própria	
Acções fora da área da residência oficial		0		0,00
Acções na área da residência oficial		0		0,00
Receitas próprias (RP)			5.194.086	
Emol. Calculados (1%RP)				51.940,86
Emolumentos Limite máximo (VR) b)				16.337,50
Emolumentos a pagar				16.337,50

a) Resolução n.º 4/98-2ªS

b) 50x€326,75

Consultores externos

(Lei n.º 98/97 – art. 56.º)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria